



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	0005489-33.2019.8.06.0091
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro e Acidente de Trânsito
Requerente	Pedro Alves Bezerra Neto
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

MUTIRÃO DPVAT – PORTARIA Nº 10/2019

PRESENTES:

Juiz de Direito: Eduardo André Dantas Silva.

A Parte e seu Advogado

Advogado da Promovida: Hannah Gonçalves Mendonça (OAB/CE 32.677),

Marianne Bezerra de Melo (OAB/CE 39.181), Juliany Moura Uchoa (OAB/CE 25.054) e
Felipe Oliveira da Costa (OAB/CE 36.869)

Preposto da Promovida: Andréa Aguiar da S. Vidal (CPF nº 770.358.283-20)

REGISTROS:

A parte Autora foi submetida a avaliação pelo perito médico (Sávio Leonardo Araújo de Oliveira – CRM 11.411) na data de hoje, conforme laudo anexo.

REQUERIMENTO:

Pelo Advogado da Parte Promovente foi feito o requerimento no sentido de renunciar a pretensão autoral.

DELIBERAÇÕES:

Por fim, o MM. Juiz de Direito proferiu sentença nos seguintes

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

termos: Realizada a perícia no requerente, a conclusão não diverge da interpretação dada administrativamente pela promovida.

A parte promovente, através de seu(sua) advogado(a), renunciou a pretensão formulada nesta ação.

Ato seguinte, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos:

HOMOLOGO a renuncia acima realizada pela parte promovente, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c” do CPC em vigor.

Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários dos advogados da parte requerida, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado na causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 e do caput do artigo 90, todos do CPC em vigor, contudo, mantendo a exigibilidade suspensa por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.

Dou por publicada a sentença em audiência, tendo em vista a dispensa do prazo recursal pelas partes, dar-se o trânsito em julgado. Registre-se. ARQUIVE-SE.

Iguatu, 22 de Outubro de 2019.

Eduardo André Dantas Silva

Juiz de Direito